



Caru J.F.

LEI N. 469, DE 22 DE MAIO DE 1974

Autoriza o Executivo Municipal a proceder o reajuste das escalas salariais dos servidores municipais, e dá outras providências.

VALDON VARJÃO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BARRA DO GARÇAS, ESTADO DE MATO GROSSO,

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL, EM SESSÃO DE 11.5.74, APROVOU E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a proceder o reajuste das escalas salariais dos servidores municipais, atualizando os Anexos III, da Lei n. 388/72 e 04, da Lei n. 390/72, anteriormente modificados pela Lei n. 405, de 18 de janeiro de 1973.

Art. 2º - O reajuste referido no artigo anterior não poderá exceder a 20% (vinte por cento) das faixas salariais até então em vigor, exceto à do salário-mínimo fixado pelo Governo Federal a 1º de maio de 1974.

Art. 3º - Ficam aprovadas as faixas salariais, constantes do anexo I desta Lei com a exclusão de percepção do aumento de que trata o artigo 2º, de todos os ocupantes de cargos comissionados.

Parágrafo único - Da mesma maneira fica excluído o Assessor Técnico Legislativo da Câmara Municipal por se tratar de assunto privativo desta.

Art. 4º - As despesas decorrentes do reajuste autorizado pelo artigo 1º correrão à conta das dotações específicas consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor a partir de 1º de maio de 1974.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Reg. as fls. 20-V-21 do livro de leis n.º 07, desta Sec. de Administração

*Em 22/05/74
Aboneta*

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
Barra do Garças, 22 de maio de 1974

Valdon Varjão
Valdon Varjão
Prefeito Municipal

Lídio Pereira da Silva
Lídio Pereira da Silva
Secretário de Finanças

Jaime Pifer
Jaime Pifer

Sec. ADM.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS

Mato Grosso

E S C A L A S A L A R I A L

ANEXO I, da Lei N. 469, de 22 de maio de 1974

REFERENCIAS HORIZONTAIS

FAIXA SALARIAL	A	B	C	D
01	295,20	-	-	-
02	305,00	314,00	325,00	357,00
03	386,00	400,00	429,00	501,00
04	527,00	644,00	716,00	787,00
05	859,00	931,00	1.003,00	1.074,00
06	1.146,00	1.218,00	1.288,00	1.360,00
07	1.432,00	1.504,00	1.575,00	1.647,00
08	1.719,00	1.862,00	2.006,00	2.149,00
09	2.294,00	2.436,00	2.578,00	2.722,00
10	2.865,00	3.009,00	3.152,00	3.296,00
11	3.443,00	3.583,00	3.726,00	3.868,00



Reg. às fs. 21-V do
livro de bens desta
Sec. de Administração
em 22/05/74